



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Piquê, de de 19.....

PROJETO DE LEI Nº PM/15/63

LEI Nº 430

*Registrado
e.g.f.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

- Art. 1º - Ficam acrescidas de 1% (hum por cento), as taxas da Tabela para cobrança do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", adotada pela Lei nº 381 de 29 de novembro de 1961.
- Art. 2º - Ficam cancelados os adicionais de 10% (déz por cento) e 3,75% que incidem sobre o imposto mencionado no artigo anterior.
- Art. 3º - A importância de 10% (déz por cento) constante deste artigo, do imposto arrecadado, passa a ter a seguinte redação:-
- a) A importância de 7% (sete por cento) pelo menos, do imposto arrecadado destina-se a formação de recursos da Santa Casa de Piquê;
 - b) Três por cento (3) as obras assistenciais.
- Art. 4º - Ao elaborar a proposta orçamentária, a Contadoria Municipal procederá ao levantamento da arrecadação efetuada de 1º de setembro do ano anterior á 31 de agosto do ano vigente, afim de apurar o valor mínimo das cotas de cada instituição, que deverão constar da mesma proposta.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 25 de novembro de 1963.

Raymundo P. Maduro
RAYMUNDO PEREIRA MADURO
-1º Secretário-

Gabriel Benéfica Nunes
GABRIEL BENEFICA NUNES
-Presidente-

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Jorge de Barros Guimarães
Jorge de Barros Guimarães
-Ch. da Secretaria-